
CONTRATO DE RATEIO N. 023/2023.
MÉDICOS E ENFERMEIROS

I – PARTES CONTRATANTES:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL**, doravante denominado simplesmente **CISTRISUL**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, Sala 02, bairro Boa Vista, nesta cidade, CNPJ nº 20.310.169/0001-55, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Elisa Gonçalves Araújo**; e **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº: 18.140.764/0001-48, com sua sede à Pça. Getúlio Vargas, nº 181 – Cep: 38.190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Wesley de Santi de Melo**, residente e domiciliado no Município de Sacramento/MG; doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que se segue:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas com equipes de médicos e enfermeiros objetivando a instalação e funcionamento de serviço de suporte aéreo avançado de vida – SAAV, no **CISTRISUL**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05.

- a) despesas de remuneração de médicos e enfermeiros;
- b) Aquisição de insumos e medicamentos;

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CISTRISUL** recurso financeiro para custear as despesas consorciais objeto deste contrato, denominado de cota de rateio, constituindo-se de uma cota fixa.

Parágrafo primeiro – A parte fixa da cota de rateio objeto deste contrato corresponderá às despesas com a equipe do SAAV, insumos e medicamentos, sendo rateada proporcionalmente pelos **CONSORCIADOS**, em razão do número de habitantes de cada um, e nos percentuais constantes dos anexos do presente instrumento, cujos valores foram aprovados na Assembleia de Prefeitos realizada em 01/12/2021.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CISTRISUL** é a constante da planilha em anexo.

Parágrafo terceiro – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CISTRISUL** e o **CONSORCIADO**, nos termos do constante do Estatuto do **CISTRISUL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente representado pela parte fixa definida na planilha em anexo da cota de rateio pelo CONSORCIADO, deverá ser depositado na conta corrente do CISTRISUL, na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 0160, operação 006, Conta Corrente nº 00071064-4, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigerá até 31/12/2023, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISTRISUL, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n. 11.107/05.

VI - DO FORO:

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Uberaba/MG, de . de .

CISTRISUL

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita Municipal de Uberaba

Testemunhas:

Jássica Souza

CONSORCIADO

Jurídico:

Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior
OAB/MG 131.560

Município	População	Porcentagem População	Valor mensal por município 2022
Uberaba	330361	42,39%	R\$ 38.584,68
Araxá	105083	13,48%	R\$ 12.269,91
Frutal	58962	7,57%	R\$ 8.225,56
Iturama	38822	4,98%	R\$ 4.532,94
Conceição das Alagoas	27425	3,52%	R\$ 3.204,01
Sacramento	25989	3,33%	R\$ 3.031,06
Ibiá	25035	3,21%	R\$ 2.921,8
Fronteira	17701	2,27%	R\$ 2.066,22
Perdizes	14391	1,85%	R\$ 1.683,92
Campos Altos	15356	1,97%	R\$ 1.793,15
Itapagipe	15102	1,94%	R\$ 1.765,84
Santa Juliana	14003	1,80%	R\$ 1.638,41
Planura	10882	1,40%	R\$ 1.274,32
Delta	10291	1,32%	R\$ 1.201,50
Carneirinho	9986	1,28%	R\$ 1.165,09
Campo Florido	8029	1,03%	R\$ 937,53
Limeira do Oeste	7481	0,96%	R\$ 873,82
Conquista	6908	0,89%	R\$ 810,10
São Francisco de Sales	6200	0,80%	R\$ 728,18
Pirajuba	6044	0,78%	R\$ 709,98
Tapira	4711	0,60%	R\$ 546,13
União de Minas	4325	0,55%	R\$ 500,62
Veríssimo	3951	0,51%	R\$ 464,21
Pedrinópolis	3626	0,47%	R\$ 427,80
Pratinha	3573	0,46%	R\$ 418,70
Comendador Gomes	3103	0,40%	R\$ 364,09
Agua Comprida	2005	0,26%	R\$ 236,66
TOTAL	779345	100,00%	R\$ 92.376,27